

constitucional à saúde dos cidadãos, por meio da submissão dos acometidos pela doença a um correto e regular tratamento da doença, evitando que a omissão se transforme em problema de saúde coletiva, com efetiva ameaça de transmissão da doença à população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde definiu a tuberculose como prioridade entre as políticas governamentais de saúde;

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica no artigo 267 o crime de Epidemia, que consiste em “Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos...”, atribuindo a pena reclusão de dez a quinze anos, bem como no artigo 268 o crime de infração de medida sanitária preventiva, consistente na conduta de “Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a crescente propagação da Tuberculose no meio carcerário, bem como, que muitos presos podem ter o benefício da concessão de liberdade, em quaisquer de suas formas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 78 e 79 do Código Penal Brasileiro combinado com os artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, nos artigos 7º, 11, 112, itens V e VI, 120, 121 e 125.

CONSIDERANDO, finalmente, que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se insere o direito à saúde, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127 e 129, inciso II, da CF; art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 057/2006); e

CONSIDERANDO que é atribuição do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedora-Geral do Ministério Público expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para desempenho de suas funções (art. 18, XII e art. 37, XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006).

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 - Aos Promotores de Justiça do Estado do Pará que exijam e acompanhem a adoção, pela Secretaria Municipal de Saúde da sua respectiva Comarca, de ações concretas e eficientes tendentes à prevenção, ao controle e ao combate à Tuberculose, bem como que solicitem à Secretaria de Saúde que sejam comunicados dos casos de realização incorreta de tratamento ou de abandono de tratamento ou de recusa ao mesmo por cidadãos acometidos pela doença, os quais deverão ser devidamente identificados, para a adoção das medidas cabíveis pelo Órgão;

2 – Aos Promotores de Justiça Criminais que ao se manifestarem sobre Pedido de Concessão de Liberdade Provisória e/ou de Liberdade Condicional, de preso portador de Tuberculose, sugiram ao Juiz que estabeleça como uma das condições para a concessão do benefício, que o preso se submeta ou dê continuidade a tratamento de combate à tuberculose até sua cura completa, comprovando, em juízo, sua realização.

3 – Aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude com atuação na área de ato infracional que ao se manifestarem sobre Pedido de Revogação de Internação Provisória e/ou de Desinternação, de adolescente infrator, portador de Tuberculose, sugiram ao Juiz que estabeleça como uma das condições para a concessão do benefício, que o adolescente se submeta ou dê continuidade a tratamento de combate à tuberculose até sua cura completa, comprovando, em juízo, sua realização.

4 - Aos Promotores de Justiça da Infância e da Juventude que tomem as providências legais cabíveis quando crianças e/ou adolescentes conviverem no mesmo ambiente familiar com portadores de tuberculose que se recusam ou abandonam o tratamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, de novembro de 2010

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Corregedora-Geral do Ministério Público

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180956

CONTRATO: 150

Exercício: 2010

Objeto: Aquisição de livros.

Valor Total: 19.505,55

Data Assinatura: 19/11/2010

Vigência: 22/11/2010 a 21/11/2011

Pregão Eletrônico: 1/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122012545340000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: BASTOS COMÉRCIO DE LIVROS LTDA

Endereço: Av Juscelino Kubitschek, 1500

CEP. 86020-000 - Londrina/PR
Complemento: SALA 10

Telefone: 4333215691

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

ATO Nº 074/2010-MP/PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180967

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

REQUERIMENTO Nº 04/2010-MP/PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PELA INCLUSÃO DO MARAJÓ - FIM

INTERESSADO: Dom ALESSIO SACCARDO

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO

ATO Nº 074/2010-MP/PJFMF

ATO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTO

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS

FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 45, “*caput*”, 65 e 66 do Código Civil Brasileiro, artigos 1.200 e 1.201 do Código de Processo Civil e artigo 119, parágrafo único da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), por este **ATO APROVA o Estatuto da FUNDAÇÃO PELA INCLUSÃO DO MARAJÓ - FIM**, e **AUTORIZA** o senhor Oficial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a quem for apresentado este **ATO**, a proceder a inscrição da fundação. Acompanha o presente ato, o **PARECER DE APROVAÇÃO**, os estatutos carimbados por esta Instituição e rubricados por este Representante do Ministério Público, cópia da publicação do ato e a escritura pública de instituição, respectivamente.

Para a comprovação do Registro da Fundação no Cartório, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega do documento nesta Promotoria.

Belém (PA), 22 de novembro de 2010.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

PORTARIAS DA PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180808

PORTARIA Nº 4867/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES COLARES para, até 15/12/2010, exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça de Deficientes e Idosos, durante as férias do titular, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, sem prejuízo das demais atribuições nesta Capital, a contar de 16/11/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de novembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4868/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ para exercer o 1º cargo de Promotor de Justiça do Consumidor, sem prejuízo das demais atribuições nesta Capital, no período de 22/11 a 21/12/2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 18 de novembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4896/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar auxílio técnico aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado do Pará, para que possam desempenhar satisfatoriamente as suas atribuições institucionais, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se faz necessária a racionalização do curso regular de expedientes e outros documentos, a fim de conferir celeridade aos trabalhos desenvolvidos pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, assim como pelos Centros de Apoio Operacional;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 1º, § 3º, da PORTARIA Nº 582/2003-PGJ, de 28 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico Interdisciplinar (GTI), composto por profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento científico, vinculado tecnicamente aos Centros de Apoio Operacional e administrativamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, com a finalidade de dar suporte técnico às Procuradorias e Promotorias de Justiça em matérias relacionadas às funções institucionais do Ministério Público que apresentem complexidade ou envolvam distintos ramos do saber.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por solicitação do Supervisor Administrativo dos CAOs, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça, poderá o GTI desenvolver outras ações relacionadas à atuação ministerial, bem como proporcionar suporte técnico aos CAOs.

Art. 2º Os profissionais integrantes do GTI desenvolverão suas atividades de acordo com as áreas de atuação do Ministério Público, relacionadas aos seguintes ramos do conhecimento:

Administração;

Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

Arquitetura e Urbanismo;

Biblioteconomia;

Ciências Contábeis;

Ciências Sociais;

Direito;

Economia;

Engenharia;

Letras;

Pedagogia;

Psicologia; e

Serviço Social.

Parágrafo único. Para atendimento da política institucional do Ministério Público, poderão ser admitidas outras categorias profissionais para atuarem em trabalhos específicos, enquanto persistir a necessidade.

Art. 3º O GTI desempenhará suas funções com observância aos seguintes eixos de atuação:

administrativo-financeiro;

infraestrutural;

jurídico; e

psicossocial.

Parágrafo único. Para atendimento da política institucional do Ministério público, poderão ser admitidos outros eixos de atuação na atividade do GTI.

Art. 4º O desenvolvimento das atividades do GTI obedecerá aos seguintes tramites:

os processos serão encaminhados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça ao Supervisor Administrativo dos CAOs, via Sistema de Informação Protocolar (SIP), para registro e posterior remessa aos CAOs;

os CAOs, após a devida análise, se necessário, encaminharão os processos ao GTI, conforme os eixos de atuação a que se refere o art 3º;

atendida a solicitação pelo GTI, retornarão os autos ao CAO competente; e

analisado o posicionamento do GTI pelo CAO competente, o processo retornará ao órgão solicitante, por intermédio da secretaria executiva do Supervisor Administrativo.

§ 1º Havendo necessidade de adaptação do parecer técnico, a juízo do CAO competente, retornarão os autos ao GTI, para reavaliação.

§ 2º Toda a movimentação/tramitação interna aos CAOs e ao GTI dos processos de que trata a presente Portaria se dará via SIP.

Art. 5º Ficam convalidadas todas as análises/manifestações dos Técnicos que a serviço dos CAOs atuaram, até a presente data, sob a legenda de “CÂMARA TÉCNICA”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 3.482/2010-MP/PGJ, de 20 de agosto de 2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de novembro de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180829

PORTARIA: 2939/2010-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA.

Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009.

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

NOVA TIMBOTEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333159/AGNALDO GARCIA (CABO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 17/11/2010 a 18/11/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180830

PORTARIA: 2940/2010-SG

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA.

Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009.

Origem: CASTANHAL/PA - BRASIL

Destino(s):

NOVA TIMBOTEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333247/LUIZ ANTONIO MENDES ARAÚJO (CABO PM) / 1.5 diárias (Completa) / de 24/11/2010 a 25/11/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

ERRATA / PORTARIAS PGJ - SGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 180450

PORTARIA Nº 4235/2010-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a designação do Promotor de Justiça Daniel Henrique Queiroz de Azevedo para atuação no município de São Miguel do Guamá, de acordo com o disposto no art. 10, inciso IX,